

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO

Pelo presente instrumento particular:

(i) TELEXPERS TELECOMUNICAÇÕES Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.852/0001-13, com sede na Av. Américas 4485, sala 113, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-004, representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada TELECALL; e

(ii) XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXXXX, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,

Doravante denominadas individualmente Parte e, em conjunto Partes.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão de Mensagens Curtas de Texto (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA 1a – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela TELECALL, de Serviço de Valor Adicionado, consistente no serviço de transmissão de mensagens curtas de texto via sistema de telefonia móvel celular (“Serviço”).

1.2. O Serviço será prestado dentro da ÁREA DE PRESTAÇÃO do Serviço Móvel Pessoal (“Operadoras”), no território nacional.

1.3. O Serviço é caracterizado pelo envio e/ou recebimento de mensagens curtas de texto pela CONTRATANTE, as quais serão previamente remetidas via internet, por qualquer pessoa que acesse o sistema de envio, mediante a utilização do código de identificação da CONTRATANTE. Quando do recebimento do texto das mensagens, a TELECALL, através de sua plataforma de envio, utilizará as redes das Operadoras para encaminhá-lo aos aparelhos telefônicos dos destinatários indicados pela CONTRATANTE.

1.4. A mensagem enviada pela CONTRATANTE a determinado destinatário é denominada Mobile Terminated – “MT” e a mensagem respondida pelo destinatário à CONTRATANTE é denominada Mobile Originated – “MO”.

1.5. Ambas as mensagens, MT e MO, são custeadas pela CONTRATANTE, ou seja, não há qualquer custo para o destinatário, mesmo quando este responde as mensagens que lhe foram enviadas. No entanto, caso o destinatário da mensagem esteja sem crédito em sua linha de telefone celular pré-paga, este poderá, a critério das Operadoras e dependendo do período em que a linha estiver sem crédito, ficar impossibilitado de enviar MO à CONTRATANTE.

1.6. Cada mensagem, pela sua própria definição de “mensagem curta de texto”, terá uma limitação de caracteres definida pelas Operadoras. Dessa forma, a mensagem que exceder o limite de caracteres definido por cada operadora poderá ser fracionada em duas ou mais mensagens, dando ensejo à cobrança individual por mensagem enviada.

1.7. A CONTRATANTE reconhece que caso o destinatário esteja com o aparelho celular desligado ou fora da área de cobertura, a mensagem de texto não será enviada, ficando armazenada na Operadora, disponível para ser enviada caso o aparelho celular seja ligado dentro da área de cobertura, dentro de um determinado período de tempo, que varia de operadora para operadora (não inferior à 24h), sendo que, após este período, a mensagem será descartada.

1.8. A CONTRATANTE está ciente e concorda que a TELECALL poderá a qualquer tempo modificar, mediante prévia comunicação, a forma de prestação do Serviço ou os termos ajustados neste Contrato, caso as Operadoras venham a impor tais modificações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Exceto pelas hipóteses de rescisão aqui previstas, o presente instrumento vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, podendo ser resiliado por qualquer das Partes mediante notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese da cláusula 6.5 abaixo, caso em que a rescisão pela TELECALL surtirá efeitos na data do recebimento de referida notificação pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela utilização do Serviço, a CONTRATANTE pagará mensalmente à TELECALL a quantia de **R\$ 0,XXXXX (XXXXXXXXX centavos de real)** por mensagem trafegada.

3.2. Os preços poderão ser alterados com aviso prévio de sete dias corridos através do e-mail sms.notifications@telecall.com.

3.3. Caso a CONTRATANTE não concorde com o novo índice, esta poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, quitando apenas os valores devidos à TELECALL pela utilização do Serviço até a data da rescisão.

3.4. Na hipótese de haver um reajuste dos preços praticados pelas Operadoras, a TELECALL, a qualquer tempo, poderá repassar este aumento à CONTRATANTE, mediante prévia comunicação, mantendo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.5. Os pagamentos deverão ser realizados em caráter de pré-pago até o último dia do mês anterior ao mês da prestação dos serviços. O valor a ser pré-pagado deve ser igual ou superior ao valor total dos serviços a serem prestados no mês imediatamente posterior ao do pré-pagamento.

3.6. As Partes convencionam que os pagamentos serão feitos por depósitos bancários em favor da TELECALL, de acordo com os dados abaixo, sendo o comprovante de depósito válido como recibo de pagamento:

**Banco Itaú (341)
Agência 1185
Conta Corrente 42.903 - 0**

3.7. O não recebimento da Fatura de Serviços não eximirá a CONTRATANTE do pagamento devido, de modo que, se a CONTRATANTE não a receber, por qualquer motivo, em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data dos respectivos vencimentos, deverá imediatamente comunicar a TELECALL por escrito sobre tal fato para que seja emitida e enviada a Fatura. A falta de pagamento das Faturas nas datas dos respectivos vencimentos

em função do não envio da comunicação por escrito por parte da CONTRATANTE, conforme acima mencionado, acarretará a aplicação automática do disposto na cláusula 3.11 adiante.

3.8. Todas as cobranças referentes ao Serviço nos termos do presente Contrato incluem tributos. Todos os pagamentos devidos à Telecall deverão ser feitos sem qualquer dedução ou retenção por conta de qualquer tributo, tarifa, encargo ou penalidade, exceto conforme exigido pela legislação.

3.9. Caso ocorra, durante a vigência do presente Contrato, alguma alteração na legislação vigente aplicável que venha a aumentar a carga tributária sobre a prestação do Serviço, os valores ora pactuados serão automaticamente ajustados pela TELECALL para refletir tal aumento, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, mantendo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.10. Para efeito do disposto na cláusula 3.9 acima, entende-se por aumento da carga tributária incidente sobre a prestação do Serviço a edição de qualquer norma ou ato da administração que institua novos tributos, de qualquer espécie, ou que aumente alíquotas em vigor, bem como novas interpretações do Fisco que vierem a enquadrar tributariamente o Serviço de forma diversa da atual.

3.11. O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE à TELECALL acarretará a incidência, sobre os valores vencidos e não pagos, de (i) multa punitiva não-compensatória de 2% (dois por cento), (ii) correção monetária apurada pela variação do IGP-M/FGV, e (iii) juros moratórios mensais de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devido no dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito, sem prejuízo da suspensão temporária e da desativação definitiva do Serviço, conforme disposto nas cláusulas 7.1 e 7.2, se o atraso no pagamento for superior a 5 (cinco) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA TELECALL

4.1. Constituem obrigações da TELECALL, além de outras previstas neste Contrato:

(i) disponibilizar o Serviço, dentro da área de cobertura das Operadoras, observado o disposto na cláusula 6.4 adiante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo motivos de caso fortuito ou força maior;

(ii) manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste Contrato, salvo por força de lei ou ordem judicial; e

(iii) executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as melhores técnicas e profissionais qualificados, observando a legislação aplicável ao objeto deste instrumento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

(i) responsabilizar-se exclusivamente pelo conteúdo das mensagens de texto a serem enviadas ou recebidas;

(ii) não criar ou transmitir qualquer mensagem que invada a privacidade de terceiros ou prejudique-os de alguma forma; seja obscena, discriminatória ou ilícita; viole direitos de terceiros; promova jogos de azar, concursos ou sorteios sem a devida aprovação legal; faça

propaganda político partidária no período eleitoral ou não; caracterize SPAM (envio de mensagem não solicitada ou não autorizada) ou HOAX (envio de mensagem infundada);

(iii) não criar ou transmitir qualquer mensagem que contenha qualquer conteúdo que (a) mencione qualquer das Operadoras e/ou de empresas concorrentes das Operadoras; (b) mencione empresas cuja atividade seja similar à exercida pelas Operadoras; (c) induza a migração do cliente de uma das Operadoras para outra operadora concorrente; (d) mencione empresas do mesmo grupo econômico das Operadoras; e (e) mencione produtos e serviços similares aos oferecidos pelas Operadoras.

(iv) não utilizar o Serviço para fins ilícitos;

(v) responsabilizar-se pela obtenção prévia de autorização formal (OPT IN) de todos os destinatários de mensagens curtas de texto, respondendo exclusivamente pela ausência de tais autorizações e isentado a TELECALL de qualquer responsabilidade neste sentido;

(vi) responsabilizar-se por não enviar mensagens curtas de texto para os destinatários que tenham solicitado o não recebimento dessas mensagens (OPT OUT), garantindo que estes destinatários, a partir de então, não recebam mais nenhuma mensagem, respondendo exclusivamente pelo descumprimento desta obrigação e isentando a TELECALL de qualquer responsabilidade neste sentido;

(vii) enviar mensagem curta de texto ao destinatário que solicitar o OPT OUT, confirmando o recebimento da solicitação de não recebimento de mensagens e a consequente retirada do número de telefone deste destinatário da sua lista de destinatários; e

(viii) efetuar os pagamentos à TELECALL na forma prevista neste Contrato.

5.2. Adicionalmente, no que se refere ao envio de mensagens com finalidade e conteúdo de marketing, a CONTRATANTE se obriga a:

(i) observar os critérios legais e morais para a comunicação das mensagens, observando os preceitos e limites do CONAR (Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária) em relação a produtos e serviços oriundos de mercados regulados (por exemplo: bebidas alcoólicas, cigarro, produtos farmacêuticos, publicidade dirigida a crianças, dentre outros), observando os horários permitidos de veiculação, as disposições acerca do conteúdo das mensagens e os avisos que têm de ser veiculados juntamente com a oferta comercial;

(ii) observar o Código Global de Conduta – MMA para mobile marketing localizado em: mmaglobal.com/files/codeofconductportuguese.pdf;

(iii) para campanhas de marketing do tipo “compre e ganhe”, a CONTRATANTE deverá disponibilizar um website ou número telefônico, onde os interessados tenham acesso a todos os termos e condições;

(iv) inserir no corpo de todas as mensagens a identificação do remetente (nome do anunciante);

(v) inserir no corpo de todas as mensagens a opção de não recebimento de mensagens (“opt out”), com a seguinte redação “não receber resp. SAIR”;

(vi) responsabilizar-se pela imediata exclusão, da sua base de destinatários, do destinatário que solicitar o opt out;

(vii) obter previamente as autorizações dos destinatários, que permitam o recebimento de mensagens curtas de texto (“opt in”), devendo renovar tais autorizações a cada 6 (seis) meses;

(viii) se for utilizada caixa de seleção (check box) para obtenção do opt in, não é admissível que a caixa de seleção esteja pré-marcada;

(ix) encaminhar as mensagens apenas em horário comercial, qual seja, de 2a à 6a de 9h às 18h, sábados de 9h às 13h e não enviar mensagens aos domingos e feriados nacionais;

(x) não encaminhar mais de 1 (uma) mensagem por semana para o mesmo destinatário.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE declara em caráter irrevogável e irretratável:

(i) que irá utilizar o Serviço exclusivamente para prestar serviços aos seus respectivos Cliente(s) Direto(s), disponibilizando material informativo, por meio do envio de SMS A2P; e

(ii) ser a única e exclusiva responsável, civil e criminalmente, perante terceiros e perante a TELECALL, por danos pessoais, materiais, morais, ocorridos em virtude da utilização indevida do Serviço, desde que devidamente comprovados, com exceção de danos indiretos e lucros cessantes.

6.2. A CONTRATANTE desde já se obriga a imediatamente ressarcir a TELECALL de qualquer multa ou outro valor cobrado pelas Operadoras em decorrência do não cumprimento das estipulações deste Contrato, principalmente, mas não exclusivamente, em relação à inobservância das regras contidas na cláusula 5 acima e desde que tais obrigações sejam de sua exclusiva responsabilidade.

6.3. A CONTRATANTE está ciente de que a TELECALL, a seu exclusivo critério, poderá omitir a transmissão de palavras e/ou expressões que estejam em desacordo com as regras estipuladas neste Contrato, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

6.4. A TELECALL não se responsabilizará por eventuais perdas e danos, diretos ou indiretos, incorridos pela CONTRATANTE, ou por terceiros, incluindo, sem limitação, seus próprios clientes, em virtude do não recebimento das mensagens de texto em função de fatos alheios ao controle da TELECALL, tais como, mas não limitados a, interferências e panes de qualquer natureza, interrupções no sistema de telefonia, tempestades, incêndios, inundações ou catástrofes, casos fortuitos, força maior ou outras causas imprevisíveis que escapem ao seu controle.

6.5. Caso a TELECALL, por qualquer motivo, seja impedida pelo órgão regulador de continuar a prestar o Serviço, o presente Contrato será automática e imediatamente resiliado pela TELECALL nos termos da cláusula 2.1 acima, sem a aplicação de qualquer penalidade ou obrigação da TELECALL de prestar os serviços objeto deste Contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à notificação de resilição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento das faturas enviadas pela TELECALL à CONTRATANTE e/ou o descumprimento de qualquer disposição contratual pela CONTRATANTE, facultará a suspensão imediata do Serviço, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo da cobrança dos serviços já prestados.

7.2. Persistindo o inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela TELECALL, mediante simples comunicação à CONTRATANTE. Enquanto estiver inadimplente, não poderá a CONTRATANTE beneficiar-se do direito de rescisão previsto na cláusula 2.1 acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a incidência de quaisquer penalidades, ficando as Partes expressamente cientes de que não poderão se opor à eventual rescisão, sob qualquer hipótese.

8.2. O presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, mediante comunicação prévia por escrito, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outros eventos previstos em lei ou neste Contrato:

(i) ocorrência de caso fortuito ou força maior que perdure por prazo superior a 15 (quinze) dias;

(ii) infração de qualquer das cláusulas contratuais por um prazo superior a 30 (trinta) dias, por qualquer das Partes;

(iii) em caso de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação, de qualquer uma das Partes.

(iv) serem praticados atos que importem comprovadamente em seu descrédito comercial;

(v) agir comprovadamente com desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

(vi) prejudicar por dolo os interesses que lhe são confiados por este Contrato ou violar sigilo a que se obriga perante a outra Parte, relativamente aos negócios compreendidos por este Contrato;

(vii) na hipótese de mudança do controle societário das Partes.

8.3. Na hipótese de ocorrência do evento previsto no item (ii) da cláusula 8.2, deverá a Parte inocente conceder à Parte infratora um prazo de 15 (quinze) dias para que seja sanada a infração cometida, contado do recebimento de Notificação enviada pela Parte inocente à Parte infratora, sendo certo que a concessão de tal prazo não será considerada, para todos os fins legais, novação de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato. Em não sendo sanada a infração no prazo estipulado na Notificação, a Parte infratora estará sujeita à aplicação de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do somatório dos serviços faturados nos 03 (três) meses antecedentes ao mês da infração, podendo ainda, a critério exclusivo da Parte inocente, ocorrer a resolução do presente Contrato.

8.4. Em todos os casos de rescisão, os serviços prestados ou iniciados pela TELECALL dentro do período de prévio aviso de 30 dias previsto na cláusula 8.1, o que inclui o envio de pedido ou solicitações de serviços pela CONTRATANTE, e também até o momento da rescisão imediata disposta na cláusula 8.2, deverão ser efetivamente prestados pela TELECALL e proporcionalmente pagos pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das Partes.

9.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

9.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores e consultores, direta ou indiretamente, (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

9.4. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos do Contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A TELECALL se obriga a manter livros, contas, registro, e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a CONTRATANTE terá o direito de, direta ou indiretamente, com auxílio de terceiros que venham a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também da Política Anticorrupção, sendo que a TELECALL irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitada.

9.5. O não cumprimento pela Parte das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave ao Contrato e conferirá à Parte Inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, com aplicação da penalidade prevista na cláusula 8.3. acima, sendo a Parte Infratora ainda responsável por indenizar a Parte inocente por eventuais perdas e danos decorrentes do evento, nos termos da lei aplicável.

9.6. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.7. A Parte Inocente notificará prontamente, por escrito, a Parte Infratora a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A TELECALL, neste ato, garante que, caso obtenha acesso a quaisquer dados pessoais através do desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, estará em conformidade legal no tratamento de tais dados, cumprindo rigorosamente com todas as leis, normas e regulamentos referentes à proteção de dados pessoais, inclusive, mas não se limitando, à Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. Em caso de incidente de vazamento de dados decorrente deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Parte que primeiro tomar ciência deverá enviar comunicação à outra, por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

10.3. Em caso de solicitação de uma Parte, deverá a outra garantir a exclusão de determinados dados, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado a partir do recebimento da solicitação, desde que não haja ordem judicial ou obrigação legal de guarda.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Todas as informações relacionadas a este Contrato, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra Parte (“Parte Receptora”), serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por todas as Partes.

11.2. Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, planos de negócios, métodos de contabilidade, bem como técnicas e experiências acumuladas, transmitidas pela Parte Reveladora por qualquer meio físico, mídia eletrônica, oralmente ou escritas.

11.3. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão a validade durante a sua vigência e até o período de 02 (dois) anos, contados da data de sua extinção por qualquer motivo.

11.4. A Parte Receptora deverá usar as Informações Confidenciais apenas com o propósito de executar este Contrato e revelá-las apenas aos seus empregados e prepostos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre tais Informações, para fins de execução do presente Contrato.

11.5. A Parte Receptora deverá pedir autorização por escrito à Parte Reveladora para revelar Informações Confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, permanecendo, neste caso, responsável pela manutenção da confidencialidade por eles.

11.6. Caso a Parte Receptora seja obrigada por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação, que em não havendo sucesso, deverá ser divulgada apenas em relação à Informação Confidencial que esteja sendo requerida.

11.7. A Parte Receptora deverá devolver à Parte Reveladora quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas ou quando não for mais necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

11.8. Ficam isentas de confidencialidade as informações que sejam ou se tornem de domínio público, tenham sido legalmente obtidas pela Parte Receptora sem restrições quanto à sua divulgação no momento de sua revelação, ou que já se encontravam de posse da Parte Receptora antes de sua revelação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato (“comunicações”) devem ser efetuadas por escrito e encaminhadas pessoalmente, ou remetidas mediante serviços postais, com comprovação de recebimento no endereço informado por cada Parte, sendo consideradas recebidas na data de suas respectivas entregas ao destinatário.

12.2. De modo a agilizar a comunicação, as Partes aceitarão como documentos originais os enviados via e-mail, devendo, no entanto, cada uma das Partes enviar posteriormente os documentos originais assinados em até 05 (cinco) dias úteis.

12.3. As Partes indicam os seguintes representantes para fins de recebimento das comunicações decorrentes do presente Contrato:

TELECALL:

Endereço: Av. Américas, nº 4485, sala 113, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631 - 004

Contato: _____

Telefone: (21) _____

E-mail: _____

CONTRATANTE:

Endereço: Rua _____, nº ____, _____, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: _____

Contato: _____

Telefone: (__) _____

E-mail: _____

12.4 Em havendo substituição do representante indicado por uma Parte para recebimentos das comunicações, a outra Parte deverá ser imediatamente informada acerca da substituição e dos contatos do novo representante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

13.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, devendo a Parte insatisfeita expor a controvérsia por escrito à outra Parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. As Partes reconhecem e concordam que os serviços, ou quaisquer direitos ou obrigações oriundas deste Contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As Partes deste instrumento são e permanecerão independentes entre si. Nenhuma disposição do presente Contrato cria ou visa criar entre elas qualquer relação de sociedade, representação, associação ou joint-venture. Desta forma, nenhuma das Partes, nem seus administradores, empregados ou representantes, poderão assumir, com relação a terceiros, qualquer obrigação em nome da outra Parte.

15.2. Da mesma forma, as Partes expressamente reconhecem que a celebração deste instrumento não implicará na criação de nenhum vínculo empregatício entre os funcionários de uma Parte e a outra Parte, devendo cada uma das Partes arcar exclusivamente com todos e quaisquer encargos relacionados a seus funcionários.

15.3. O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título que seja. Para fins do presente Contrato, será considerada sucessora, entre outras, a sociedade que resultar da fusão, aquisição ou incorporação de qualquer uma das Partes, independentemente desta possuir a mesma designação e/ou registros societários que as Partes originalmente contratantes.

15.4. A eventual tolerância de uma das Partes quanto à inexecução pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações contidas neste Contrato. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito.

15.5. A CONTRATANTE autoriza a TELECALL a utilizar a sua marca, por meio de seu logotipo, nos materiais de divulgação do Serviço.

15.6. A partir da data da assinatura deste Contrato, cada Parte individualmente responsabilizar-se-á a todo e qualquer tempo perante a outra Parte, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, assim como por eventuais danos causados a terceiros a que der causa.

15.7. Estabelecem as Partes que cada Parte continuará sendo responsável perante as autoridades competentes pela execução dos seus serviços. Dessa forma, na hipótese de uma das Partes vir a ser responsabilizada por serviço prestado pela outra Parte, esta Parte se obriga a arcar com os custos envolvidos na demanda.

15.8 Na hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista movida por funcionário e/ou terceiro contratado por uma das Partes contra outra Parte, aquela Parte que tiver contratado o funcionário e/ou terceiro arcará integral e exclusivamente com todos os custos gerados pela reclamação.

15.9. As Partes declaram ainda que estão legalmente representadas e que possuem capacidade e poderes para assinar o presente Contrato, bem como que não se encontram em situação de premente necessidade.

15.10. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas e eficazes quando celebradas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes.

15.11. Este Contrato representa o único e integral acordo entre as Partes a respeito do presente objeto.

15.12. Os compromissos e obrigações ora assumidos pelas Partes estão sujeitos a execução específica, servindo o presente Contrato como título executivo nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

15.13. O presente Contrato não viola quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos comerciais, de propriedade intelectual, personalidade e/ou de sigilo.

15.14. A nulidade ou invalidade de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas e do próprio Contrato.

15.15. Cada Parte responderá pelas suas respectivas incidências tributária em decorrência deste Contrato.

15.16. O presente Contrato é regido, interpretado, aplicado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

Estando ajustadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 202_.

TELEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

XXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Cargo

Anexo 1 – Política do uso de Mensagem

Política de USO (PU): O Cliente concorda em não permitir que os Serviços sejam utilizados para transmitir ou disseminar qualquer um dos seguintes:

- (i) material indesejável para pessoas ou entidades que não concordaram em receber tal material ou às quais o Cliente, os clientes do Cliente ou seus usuários finais não têm, de outra forma, o direito legal de enviar tal material;
- (ii) material ou dados que infrinjam ou violem os direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive patentes, direitos autorais, marcas registradas ou segredos comerciais, direitos de publicidade, privacidade ou confidencialidade, ou os direitos ou obrigações legais de qualquer provedor de serviços wireless ou de qualquer um de seus clientes ou assinantes;
- (iii) materiais ou dados falsos ou enganosos, passíveis de enganar ou iludir, ilegais, constrangedores, coercivos, difamatórios, caluniosos, abusivos, ameaçadores, obscenos, que contenham conteúdo sexualmente sugestivo ou explícito, pornografia infantil, ou outros materiais censuráveis que sejam prejudiciais a menores ou em quantidade excessiva, ou materiais cuja transmissão possa diminuir ou prejudicar a reputação da Telecall ou de qualquer prestador de serviços terceirizado envolvido na prestação dos Serviços;
- (iv) vírus, cavalos de Tróia, worms, bombas-relógio, cancelbots ou outras rotinas de programação informática que se destinem a danificar, interferir, interceptar ou expor qualquer sistema, dado ou informação pessoal;
- (v) qualquer sinal ou impulso que possa causar danos elétricos, magnéticos, óticos ou qualquer outro dano técnico ao equipamento ou às instalações da Telecall ou de terceiros; ou mensagens que não estejam em conformidade com os regulamentos, despachos ou diretrizes emitidas por qualquer autoridade ou órgão legal, governamental ou regulador.

O Cliente defenderá, indenizará e isentará a Telecall contra todas as ações ou multas de terceiros decorrentes da violação da PU por parte do Cliente, dos clientes do Cliente, dos Usuários Finais do Cliente, dos funcionários, dos agentes, dos representantes e de terceiros contratados pelo Cliente.

As Partes concordam em publicar um estudo de caso mutuamente aprovado e um comunicado à imprensa anunciando a relação das Partes nos termos do presente Anexo de Serviço.

Tendo em vista que as operadoras móveis podem exigir alterações nas restrições de uso impostas sobre a Telecall de tempos em tempos, a Telecall poderá modificar a PU de tempos em tempos mediante o recebimento dessas alterações das operadoras móveis. A Telecall notificará o Cliente (o que pode ser feito por correio eletrônico) sobre quaisquer alterações na PU, sendo que essas alterações serão consideradas incorporadas no presente.

A Telecall pode acelerar a transmissão das mensagens caso o Cliente envie mais de trinta (30) mensagens/segundo.

A Telecall pode suspender os Serviços, mediante aviso prévio, a menos que o aviso prévio não seja viável ou praticável dadas as circunstâncias, se: (i) necessário para cumprir as leis, regulamentos ou exigências vigentes dos provedores de serviços wireless, provedores/licenciadores de Short Code, associações da indústria móvel, autoridades reguladoras/governamentais ou demais terceiros relacionados com os Serviços; (ii) uma lei ou medida regulamentar proibir, prejudicar ou tornar impraticável a prestação dos Serviços; (iii) houver uso dos Serviços que a Telecall determine que possam criar responsabilidade ou que possam ser fraudulentos, ilegais, desautorizados ou em violação da PU; ou (iv) houver uso não autorizado ou divulgação da API ou da identificação ou senhas do Cliente.

A Telecall tem o direito de suspensão e/ou rescisão com efeito imediato se o Cliente: (i) estiver com mais de um (1) mês de atraso nos pagamentos; ou (ii) enviar tráfego que leve a reclamações dos usuários finais das operadoras. A Telecall pode comunicar essa rescisão por e-mail (desde que comprovação comum de entrega seja retida pela Telecall). A Telecall e o Cliente participarão de discussões de boa-fé, tão logo seja razoavelmente viável, para discutir formas mutuamente benéficas de resolver quaisquer problemas decorrentes de tal suspensão.

No vencimento ou término do presente Anexo de Serviço por qualquer motivo, o Cliente devolverá todos os equipamentos, hardware, software ou outros itens fornecidos pela Telecall nos termos do presente Anexo de Serviço e deixará de utilizar os Serviços, a identificação e as senhas do Cliente, além da API e de todos os aplicativos desenvolvidos utilizando a API.

O Cliente admite que, em conexão com o uso dos Serviços pelo Cliente, clientes e usuários finais do Cliente, a Telecall pode receber várias informações e dados do usuário final (coletivamente "Dados do Usuário"). A Telecall não exerce qualquer controle sobre qualquer Conteúdo ou Dado do Usuário, incluindo o Conteúdo das mensagens e as informações que podem ser transmitidas ou

geradas utilizando os Serviços. As responsabilidades da Telecall limitam-se a armazenar e transmitir os Dados do Usuário de/para o Cliente, Clientes do Cliente, Usuários Finais e outros terceiros identificados pelo Cliente, clientes do Cliente ou usuários finais. A Telecall não tem obrigação nem responsabilidade de analisar, monitorar, filtrar ou alterar Dados do Usuário a fim de determinar se tais Dados do Usuário podem infringir a lei ou regulamento em vigor ou para impedir uma violação da lei ou regulamento em vigor, ou para evitar a criação de responsabilidade para o Cliente, usuários finais ou qualquer terceiro ou por parte destes. O Cliente é o único responsável por todos os Dados e Conteúdo do Usuário e suas transmissões e uso dos Serviços. A Telecall reserva-se o direito de monitorar o uso dos Serviços pelos Clientes, Clientes do Cliente e Usuários Finais para verificar a conformidade com os termos e condições da PU. A Telecall não utilizará nem divulgará Dados do Usuário, exceto: (i) conforme exigido por lei, regulamento ou terceiros (por exemplo, provedores de serviços wireless) envolvidos na prestação dos Serviços, (ii) para prestar e/ou faturar os Serviços junto ao Cliente, ou (iii) para proteger a Telecall, suas instalações, rede, serviço, clientes ou terceiros.

O Cliente reconhece que a prestação dos Serviços pela Telecall depende das instalações, redes, conectividade de terceiros, incluindo provedores de serviços wireless terceirizados ("Operadoras Móveis") e agregadores terceirizados (coletivamente, incluindo as Operadoras Móveis, "Fatores de Terceiros") sobre os quais a Telecall não tem controle. A Telecall não terá responsabilidade por qualquer degradação, redução, interrupção, término ou suspensão dos Serviços relacionados a quaisquer questões consideradas pela Telecall como estando fora do controle da Telecall. Nem a Telecall, nem seus fornecedores, nem qualquer terceiro: (i) se responsabilizará perante o Cliente ou qualquer Usuário Final por mensagens que sejam eliminadas ou deixem de ser entregues, independentemente do motivo da eliminação ou falha na entrega, inclusive, sem limitação, erros ou falhas no processamento ou transmissão das mensagens; ou (ii) fará qualquer declaração ou dará qualquer garantia quanto à qualidade, confiabilidade, pontualidade ou segurança dos serviços ou que os Serviços estarão isentos de erros, sem interrupções ou livres de acesso não autorizado ou que não infringem direitos de terceiros. Os Serviços são prestados "na forma em que se encontram", "com todas as falhas". Na medida máxima permitida pela lei vigente, a Telecall renuncia expressamente a todas as garantias implícitas e/ou legais com relação aos serviços.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO

Pelo presente instrumento particular:

(i) TELEEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.852/0001-13, com sede na Av. Américas 4485, sala 113, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-004, representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada TELECALL; e

(ii) _____ (nome completo) _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG nº
_____, _____ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº
_____, domiciliado e residente à

_____ (endereço completo), _____
(município), ____ (Estado), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,

Doravante denominadas individualmente Parte e, em conjunto Partes.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão de Mensagens Curtas de Texto (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA 1a – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela TELECALL, de Serviço de Valor Adicionado, consistente no serviço de transmissão de mensagens curtas de texto via sistema de telefonia móvel celular (“Serviço”).

1.2. O Serviço será prestado dentro da ÁREA DE PRESTAÇÃO do Serviço Móvel Pessoal (“Operadoras”), no território nacional.

1.3. O Serviço é caracterizado pelo envio e/ou recebimento de mensagens curtas de texto pelo CONTRATANTE, as quais serão previamente remetidas via internet, por qualquer pessoa que acesse o sistema de envio, mediante a utilização do código de identificação do CONTRATANTE. Quando do recebimento do texto das mensagens, a TELECALL, através de sua plataforma de envio, utilizará as redes das Operadoras para encaminhá-lo aos aparelhos telefônicos dos destinatários indicados pelo CONTRATANTE.

1.4. A mensagem enviada pelo CONTRATANTE a determinado destinatário é denominada Mobile Terminated – “MT” e a mensagem respondida pelo destinatário ao CONTRATANTE é denominada Mobile Originated – “MO”.

1.5. Ambas as mensagens, MT e MO, são custeadas pelo CONTRATANTE, ou seja, não há qualquer custo para o destinatário, mesmo quando este responde as mensagens que lhe foram enviadas. No entanto, caso o destinatário da mensagem esteja sem crédito em sua linha de telefone celular pré-paga, este poderá, a critério das Operadoras e dependendo do período em que a linha estiver sem crédito, ficar impossibilitado de enviar MO ao CONTRATANTE.

1.6. Cada mensagem, pela sua própria definição de “mensagem curta de texto”, terá uma limitação de caracteres definida pelas Operadoras. Dessa forma, a mensagem que exceder o limite de caracteres definido por cada operadora poderá ser fracionada em duas ou mais mensagens, dando ensejo à cobrança individual por mensagem enviada.

1.7. O CONTRATANTE reconhece que caso o destinatário esteja com o aparelho celular desligado ou fora da área de cobertura, a mensagem de texto não será enviada, ficando armazenada na Operadora, disponível para ser enviada caso o aparelho celular seja ligado dentro da área de cobertura, dentro de um determinado período de tempo, que varia de operadora para operadora (não inferior à 24h), sendo que, após este período, a mensagem será descartada.

1.8. O CONTRATANTE está ciente e concorda que a TELECALL poderá a qualquer tempo modificar, mediante previa comunicação, a forma de prestação do Serviço ou os termos ajustados neste Contrato, caso as Operadoras venham a impor tais modificações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Exceto pelas hipóteses de rescisão aqui previstas, o presente instrumento vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, podendo ser resiliado por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese da cláusula 6.5 abaixo, caso em que a rescisão pela TELECALL surtirá efeitos na data do recebimento de referida notificação pelo CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela utilização do Serviço, o CONTRATANTE pagará mensalmente à TELECALL a quantia de **R\$ 0,XXXXX (XXXXXXXX centavos de real)** por mensagem trafegada.

3.2. Os preços poderão ser alterados com aviso prévio de sete dias corridos através do e-mail sms.notifications@telecall.com.

3.3. Caso o CONTRATANTE não concorde com o novo índice, este poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, quitando apenas os valores devidos à TELECALL pela utilização do Serviço até a data da rescisão.

3.4. Na hipótese de haver um reajuste dos preços praticados pelas Operadoras, a TELECALL, a qualquer tempo, poderá repassar este aumento ao CONTRATANTE, mediante previa comunicação, mantendo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.5. Os pagamentos deverão ser realizados em caráter de pré-pago até o último dia do mês anterior ao mês da prestação dos serviços. O valor a ser pré-pago deve ser igual ou superior ao valor total dos serviços a serem prestados no mês imediatamente posterior ao do pré-pagamento.

3.6. As Partes convencionam que os pagamentos serão feitos por depósitos bancários em favor da TELECALL, de acordo com os dados abaixo, sendo o comprovante de depósito válido como recibo de pagamento:

**Banco Itaú (341)
Agência 1185
Conta Corrente 42.903 - 0**

3.7. O não recebimento da Fatura de Serviços não eximirá o CONTRATANTE do pagamento devido, de modo que, se o CONTRATANTE não a receber, por qualquer motivo, em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data dos respectivos vencimentos, deverá imediatamente comunicar a TELECALL por escrito sobre tal fato para que seja emitida e enviada a Fatura. A falta de pagamento das Faturas nas datas dos respectivos vencimentos em função do não envio da comunicação por escrito por parte do CONTRATANTE, conforme acima mencionado, acarretará a aplicação automática do disposto na cláusula 3.11 adiante.

3.8. Todas as cobranças referentes ao Serviço nos termos do presente Contrato incluem tributos. Todos os pagamentos devidos à Telecall deverão ser feitos sem qualquer dedução ou retenção por conta de qualquer tributo, tarifa, encargo ou penalidade, exceto conforme exigido pela legislação.

3.9. Caso ocorra, durante a vigência do presente Contrato, alguma alteração na legislação vigente aplicável que venha a aumentar a carga tributária sobre a prestação do Serviço, os valores ora pactuados serão automaticamente ajustados pela TELECALL para refletir tal

aumento, mediante previa comunicação ao CONTRATANTE, mantendo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.10. Para efeito do disposto na cláusula 3.9 acima, entende-se por aumento da carga tributária incidente sobre a prestação do Serviço a edição de qualquer norma ou ato da administração que institua novos tributos, de qualquer espécie, ou que aumente alíquotas em vigor, bem como novas interpretações do Fisco que vierem a enquadrar tributariamente o Serviço de forma diversa da atual.

3.11. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE à TELECALL acarretará a incidência, sobre os valores vencidos e não pagos, de (i) multa punitiva não-compensatória de 2% (dois por cento), (ii) correção monetária apurada pela variação do IGP-M/FGV, e (iii) juros moratórios mensais de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devido no dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito, sem prejuízo da suspensão temporária e da desativação definitiva do Serviço, conforme disposto nas cláusulas 7.1 e 7.2, se o atraso no pagamento for superior a 5 (cinco) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA TELECALL

4.1. Constituem obrigações da TELECALL, além de outras previstas neste Contrato:

(i) disponibilizar o Serviço, dentro da área de cobertura das Operadoras, observado o disposto na cláusula 6.4 adiante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo motivos de caso fortuito ou força maior;

(ii) manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste Contrato, salvo por força de lei ou ordem judicial; e

(iii) executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as melhores técnicas e profissionais qualificados, observando a legislação aplicável ao objeto deste instrumento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

(i) responsabilizar-se exclusivamente pelo conteúdo das mensagens de texto a serem enviadas ou recebidas;

(ii) não criar ou transmitir qualquer mensagem que invada a privacidade de terceiros ou prejudique-os de alguma forma; seja obscena, discriminatória ou ilícita; viole direitos de terceiros; promova jogos de azar, concursos ou sorteios sem a devida aprovação legal; faça propaganda político partidária no período eleitoral ou não; caracterize SPAM (envio de mensagem não solicitada ou não autorizada) ou HOAX (envio de mensagem infundada);

(iii) não criar ou transmitir qualquer mensagem que contenha qualquer conteúdo que (a) mencione qualquer das Operadoras e/ou de empresas concorrentes das Operadoras; (b) mencione empresas cuja atividade seja similar à exercida pelas Operadoras; (c) induza a migração do cliente de uma das Operadoras para outra operadora concorrente; (d) mencione empresas do mesmo grupo econômico das Operadoras; e (e) mencione produtos e serviços similares aos oferecidos pelas Operadoras.

(iv) não utilizar o Serviço para fins ilícitos;

(v) responsabilizar-se pela obtenção prévia de autorização formal (OPT IN) de todos os destinatários de mensagens curtas de texto, respondendo exclusivamente pela ausência de tais autorizações e isentando a TELECALL de qualquer responsabilidade neste sentido;

(vi) responsabilizar-se por não enviar mensagens curtas de texto para os destinatários que tenham solicitado o não recebimento dessas mensagens (OPT OUT), garantindo que estes destinatários, a partir de então, não recebam mais nenhuma mensagem, respondendo exclusivamente pelo descumprimento desta obrigação e isentando a TELECALL de qualquer responsabilidade neste sentido;

(vii) enviar mensagem curta de texto ao destinatário que solicitar o OPT OUT, confirmando o recebimento da solicitação de não recebimento de mensagens e a consequente retirada do número de telefone deste destinatário da sua lista de destinatários; e

(viii) efetuar os pagamentos à TELECALL na forma prevista neste Contrato.

5.2. Adicionalmente, no que se refere ao envio de mensagens com finalidade e conteúdo de marketing, o CONTRATANTE se obriga a:

(i) observar os critérios legais e morais para a comunicação das mensagens, observando os preceitos e limites do CONAR (Conselho de Auto-Regulamentação Publicitaria) em relação a produtos e serviços oriundos de mercados regulados (por exemplo: bebidas alcoólicas, cigarro, produtos farmacêuticos, publicidade dirigida a crianças, dentre outros), observando os horários permitidos de veiculação, as disposições acerca do conteúdo das mensagens e os avisos que têm de ser veiculados juntamente com a oferta comercial;

(ii) observar o Código Global de Conduta – MMA para mobile marketing localizado em: mmaglobal.com/files/codeofconductportuguese.pdf;

(iii) para campanhas de marketing do tipo “compre e ganhe”, o CONTRATANTE deverá disponibilizar um website ou número telefônico, onde os interessados tenham acesso a todos os termos e condições;

(iv) inserir no corpo de todas as mensagens a identificação do remetente (nome do anunciante);

(v) inserir no corpo de todas as mensagens a opção de não recebimento de mensagens (“opt out”), com a seguinte redação “não receber resp. SAIR”;

(vi) responsabilizar-se pela imediata exclusão, da sua base de destinatários, do destinatário que solicitar o opt out;

(vii) obter previamente as autorizações dos destinatários, que permitam o recebimento de mensagens curtas de texto (“opt in”), devendo renovar tais autorizações a cada 6 (seis) meses;

(viii) se for utilizada caixa de seleção (check box) para obtenção do opt in, não é admissível que a caixa de seleção esteja pré-marcada;

(ix) encaminhar as mensagens apenas em horário comercial, qual seja, de 2a à 6a de 9h às 18h, sábados de 9h às 13h e não enviar mensagens aos domingos e feriados nacionais;

(x) não encaminhar mais de 1 (uma) mensagem por semana para o mesmo destinatário.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. O CONTRATANTE declara em caráter irrevogável e irretratável:

(i) que irá utilizar o Serviço exclusivamente para prestar serviços aos seus respectivos Cliente(s) Direto(s), disponibilizando material informativo, por meio do envio de SMS A2P; e

(ii) ser o único e exclusivo responsável, civil e criminalmente, perante terceiros e perante a TELECALL, por danos pessoais, materiais, morais, ocorridos em virtude da utilização indevida do Serviço, desde que devidamente comprovados, com exceção de danos indiretos e lucros cessantes.

6.2. O CONTRATANTE desde já se obriga a imediatamente ressarcir a TELECALL de qualquer multa ou outro valor cobrado pelas Operadoras em decorrência do não cumprimento das estipulações deste Contrato, principalmente, mas não exclusivamente, em relação à inobservância das regras contidas na cláusula 5 acima e desde que tais obrigações sejam de sua exclusiva responsabilidade.

6.3. O CONTRATANTE está ciente de que a TELECALL, a seu exclusivo critério, poderá omitir a transmissão de palavras e/ou expressões que estejam em desacordo com as regras estipuladas neste Contrato, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.

6.4. A TELECALL não se responsabilizará por eventuais perdas e danos, diretas ou indiretas, incorridos pelo CONTRATANTE, ou por terceiros, incluindo, sem limitação, seus próprios clientes, em virtude do não recebimento das mensagens de texto em função de fatos alheios ao controle da TELECALL, tais como, mas não limitados a, interferências e panes de qualquer natureza, interrupções no sistema de telefonia, tempestades, incêndios, inundações ou catástrofes, casos fortuitos, força maior ou outras causas imprevisíveis que escapem ao seu controle.

6.5. Caso a TELECALL, por qualquer motivo, seja impedida pelo órgão regulador de continuar a prestar o Serviço, o presente Contrato será automática e imediatamente resiliado pela TELECALL nos termos da cláusula 2.1 acima, sem a aplicação de qualquer penalidade ou obrigação da TELECALL de prestar os serviços objeto deste Contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à notificação de resilição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento das faturas enviadas pela TELECALL ao CONTRATANTE e/ou o descumprimento de qualquer disposição contratual pelo CONTRATANTE, facultará a suspensão imediata do Serviço, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo da cobrança dos serviços já prestados.

7.2. Persistindo o inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela TELECALL, mediante simples comunicação ao CONTRATANTE. Enquanto estiver inadimplente, não poderá o CONTRATANTE beneficiar-se do direito de resilição previsto na cláusula 2.1 acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

sem a incidência de quaisquer penalidades, ficando as Partes expressamente cientes de que não poderão se opor à eventual rescisão, sob qualquer hipótese.

8.2. O presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, mediante comunicação prévia por escrito, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outros eventos previstos em lei ou neste Contrato:

(i) ocorrência de caso fortuito ou força maior que perdure por prazo superior a 15 (quinze) dias;

(ii) infração de qualquer das cláusulas contratuais por um prazo superior a 30 (trinta) dias, por qualquer uma das Partes;

(iii) em caso de insolvência civil, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação, de qualquer uma das Partes.

(iv) serem praticados atos que importem comprovadamente em seu descrédito comercial;

(v) agir comprovadamente com desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

(vi) prejudicar por dolo os interesses que lhe são confiados por este Contrato ou violar sigilo a que se obriga perante a outra Parte, relativamente aos negócios compreendidos por este Contrato; e

(vii) na hipótese de mudança do controle societário da TELECALL.

8.3. Na hipótese de ocorrência do evento previsto no item (ii) da cláusula 8.2, deverá a Parte inocente conceder à Parte infratora um prazo de 15 (quinze) dias para que seja sanada a infração cometida, contado do recebimento de Notificação enviada pela Parte inocente à Parte infratora, sendo certo que a concessão de tal prazo não será considerada, para todos os fins legais, novação de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato. Em não sendo sanada a infração no prazo estipulado na Notificação, a Parte infratora estará sujeita à aplicação de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do somatório dos serviços faturados nos 03 (três) meses antecedentes ao mês da infração, podendo ainda, a critério exclusivo da Parte inocente, ocorrer a resolução do presente Contrato.

8.4. Em todos os casos de rescisão, os serviços prestados ou iniciados pela TELECALL dentro do período de aviso prévio de 30 dias previsto na cláusula 8.1, o que inclui o envio de pedido ou solicitações de serviços pelo CONTRATANTE, e também até o momento da rescisão imediata disposta na cláusula 8.2, deverão ser efetivamente prestados pela TELECALL e proporcionalmente pagos pelo CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das Partes.

9.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

9.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores e consultores, direta ou indiretamente, (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

9.4. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos do Contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A TELECALL se obriga a manter livros, contas, registro, e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, o CONTRATANTE terá o direito de, direta ou indiretamente, com auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também da Política Anticorrupção, sendo que a TELECALL irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitada.

9.5. O não cumprimento pela Parte das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave ao Contrato e conferirá à Parte Inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, com aplicação da penalidade prevista na cláusula 8.3. acima, sendo a Parte Infratora ainda responsável por indenizar a Parte inocente por eventuais perdas e danos decorrentes do evento, nos termos da lei aplicável.

9.6. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.7. A Parte Inocente notificará prontamente, por escrito, a Parte Infratora a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A TELECALL, neste ato, garante que, caso obtenha acesso a quaisquer dados pessoais através do desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, estará em conformidade legal no tratamento de tais dados, cumprindo rigorosamente com todas as leis, normas e regulamentos referentes à proteção de dados pessoais, inclusive, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. Em caso de incidente de vazamento de dados decorrente deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Parte que primeiro tomar ciência deverá enviar comunicação à outra Parte, por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

10.3. Em caso de solicitação de uma Parte, deverá a outra garantir a exclusão de determinados dados, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado a partir do recebimento da solicitação, desde que não haja ordem judicial ou obrigação legal de guarda.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Todas as informações relacionadas a este Contrato, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra Parte (“Parte Receptora”), serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por todas as Partes.

11.2. Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, planos de negócios, métodos de contabilidade, bem como técnicas e experiências acumuladas, transmitidas pela Parte Reveladora por qualquer meio físico, mídia eletrônica, oralmente ou escritas.

11.3. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão a validade durante a sua vigência e até o período de 02 (dois) anos, contados da data de sua extinção por qualquer motivo.

11.4. A Parte Receptora deverá usar as Informações Confidenciais apenas com o propósito de executar este Contrato e revelá-las apenas aos seus empregados e prepostos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre tais Informações, para fins de execução do presente Contrato.

11.5. A Parte Receptora deverá pedir autorização por escrito à Parte Reveladora para revelar Informações Confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, permanecendo, neste caso, responsável pela manutenção da confidencialidade por eles.

11.6. Caso a Parte Receptora seja obrigada por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação, que em não havendo sucesso, deverá ser divulgada apenas em relação à Informação Confidencial que esteja sendo requerida.

11.7. A Parte Receptora deverá devolver à Parte Reveladora quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas ou quando não for mais necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

11.8. Ficam isentas de confidencialidade as informações que sejam ou se tornem de domínio público, tenham sido legalmente obtidas pela Parte Receptora sem restrições quanto à sua divulgação no momento de sua revelação, ou que já se encontravam de posse da Parte Receptora antes de sua revelação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato (“comunicações”) devem ser efetuadas por escrito e encaminhadas pessoalmente, ou remetidas mediante serviços postais, com comprovação de recebimento no endereço informado por cada Parte, sendo consideradas recebidas na data de suas respectivas entregas ao destinatário.

12.2. De modo a agilizar a comunicação, as Partes aceitarão como documentos originais os enviados via e-mail, devendo, no entanto, cada uma das Partes enviar posteriormente os documentos originais assinados em até 05 (cinco) dias úteis.

12.3. As Partes indicam os seguintes representantes para fins de recebimento das comunicações decorrentes do presente Contrato:

TELECALL:

Endereço: Av. Américas, nº 4485, sala 113, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631 - 004

Contato: _____

Telefone: (21) _____

E-mail: _____

CONTRATANTE:

Endereço: _____, nº _____, _____, na Cidade do _____, Estado do _____, CEP: _____

Contato: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

12.4 Em havendo substituição do representante indicado por uma Parte para recebimentos das comunicações, a outra Parte deverá ser imediatamente informada acerca da substituição e dos contatos do novo representante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

13.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, devendo a Parte insatisfeita expor a controvérsia por escrito à outra Parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. As Partes reconhecem e concordam que os serviços, ou quaisquer direitos ou obrigações oriundas deste Contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As Partes deste instrumento são e permanecerão independentes entre si. Nenhuma disposição do presente Contrato cria ou visa criar entre elas qualquer relação de sociedade, representação, associação ou joint-venture. Desta forma, nenhuma das Partes, nem seus

administradores, empregados ou representantes, poderão assumir, com relação a terceiros, qualquer obrigação em nome da outra Parte.

15.2. Da mesma forma, as Partes expressamente reconhecem que a celebração deste instrumento não implicará na criação de nenhum vínculo empregatício entre os funcionários de uma Parte e a outra Parte, devendo cada uma das Partes arcar exclusivamente com todos e quaisquer encargos relacionados a seus funcionários.

15.3. O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título que seja. Para fins do presente Contrato, será considerada ainda sucessora, entre outras, a sociedade que resultar da fusão, aquisição ou incorporação de uma das Partes, independentemente desta possuir a mesma designação e/ou registros societários que as Partes originalmente contratantes.

15.4. A eventual tolerância de uma das Partes quanto à inexecução pela outra Parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações contidas neste Contrato. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito.

15.5. O CONTRATANTE autoriza a TELECALL a utilizar a sua marca, por meio de seu logotipo, nos materiais de divulgação do Serviço.

15.6. A partir da data da assinatura deste Contrato, cada Parte individualmente responsabilizar-se-á a todo e qualquer tempo perante a outra Parte, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, assim como por eventuais danos causados a terceiros a que der causa.

15.7. Estabelecem as Partes que, cada Parte continuará sendo responsável perante as autoridades competentes pela execução dos seus serviços. Dessa forma, na hipótese de uma das Partes vir a ser responsabilizada por serviço prestado pela outra Parte, esta Parte se obriga a arcar com os custos envolvidos na demanda.

15.8. Na hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista movida por funcionário e/ou terceiro contratado por uma das Partes contra outra Parte, aquela Parte que tiver contratado o funcionário e/ou terceiro arcará integral e exclusivamente com todos os custos gerados pela reclamação.

15.9. As Partes declaram ainda que estão legalmente representadas e que possuem capacidade e poderes para assinar o presente Contrato, bem como que não se encontram em situação de premente necessidade.

15.10. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas e eficazes quando celebradas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes.

15.11. Este Contrato representa o único e integral acordo entre as Partes a respeito do presente objeto.

15.12. Os compromissos e obrigações ora assumidos pelas Partes estão sujeitos a execução específica, servindo o presente Contrato como título executivo nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

15.13. O presente Contrato não viola quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos comerciais, de propriedade intelectual, personalidade e/ou de sigilo.

15.14. A nulidade ou invalidade de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas e do próprio Contrato.

15.15. Cada Parte responderá pelas suas respectivas incidências tributária em decorrência deste Contrato.

15.16. O presente Contrato é regido, interpretado, aplicado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

Estando ajustadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 202_.

TELEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

CONTRATANTE

Nome:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo 1 – Política do uso de Mensagem

Política de USO (PU): O Cliente concorda em não permitir que os Serviços sejam utilizados para transmitir ou disseminar qualquer um dos seguintes:

- (vi) material indesejável para pessoas ou entidades que não concordaram em receber tal material ou às quais o Cliente, os clientes do Cliente ou seus usuários finais não têm, de outra forma, o direito legal de enviar tal material;
- (vii) material ou dados que infrinjam ou violem os direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive patentes, direitos autorais, marcas registradas ou segredos comerciais, direitos de publicidade, privacidade ou confidencialidade, ou os direitos ou obrigações legais de qualquer provedor de serviços wireless ou de qualquer um de seus clientes ou assinantes;

- (viii) materiais ou dados falsos ou enganosos, passíveis de enganar ou iludir, ilegais, constrangedores, coercivos, difamatórios, caluniosos, abusivos, ameaçadores, obscenos, que contenham conteúdo sexualmente sugestivo ou explícito, pornografia infantil, ou outros materiais censuráveis que sejam prejudiciais a menores ou em quantidade excessiva, ou materiais cuja transmissão possa diminuir ou prejudicar a reputação da Telecall ou de qualquer prestador de serviços terceirizado envolvido na prestação dos Serviços;
- (ix) vírus, cavalos de Tróia, worms, bombas-relógio, cancelbots ou outras rotinas de programação informática que se destinem a danificar, interferir, interceptar ou expor qualquer sistema, dado ou informação pessoal;
- (x) qualquer sinal ou impulso que possa causar danos elétricos, magnéticos, óticos ou qualquer outro dano técnico ao equipamento ou às instalações da Telecall ou de terceiros; ou mensagens que não estejam em conformidade com os regulamentos, despachos ou diretrizes emitidas por qualquer autoridade ou órgão legal, governamental ou regulador.

O Cliente defenderá, indenizará e isentará a Telecall contra todas as ações ou multas de terceiros decorrentes da violação da PU por parte do Cliente, dos clientes do Cliente, dos Usuários Finais do Cliente, dos funcionários, dos agentes, dos representantes e de terceiros contratados pelo Cliente.

As Partes concordam em publicar um estudo de caso mutuamente aprovado e um comunicado à imprensa anunciando a relação das Partes nos termos do presente Anexo de Serviço.

Tendo em vista que as operadoras móveis podem exigir alterações nas restrições de uso impostas sobre a Telecall de tempos em tempos, a Telecall poderá modificar a PU de tempos em tempos mediante o recebimento dessas alterações das operadoras móveis. A Telecall notificará o Cliente (o que pode ser feito por correio eletrônico) sobre quaisquer alterações na PU, sendo que essas alterações serão consideradas incorporadas no presente.

A Telecall pode acelerar a transmissão das mensagens caso o Cliente envie mais de trinta (30) mensagens/segundo.

A Telecall pode suspender os Serviços, mediante aviso prévio, a menos que o aviso prévio não seja viável ou praticável dadas as circunstâncias, se: (i) necessário para cumprir as leis, regulamentos ou exigências vigentes dos provedores de serviços wireless, provedores/licenciadores de Short Code, associações da indústria móvel, autoridades reguladoras/governamentais ou demais terceiros relacionados com os Serviços; (ii) uma lei ou medida regulamentar proibir, prejudicar ou tornar impraticável a prestação dos Serviços; (iii) houver uso dos Serviços que a Telecall determine que possam criar responsabilidade ou que possam ser fraudulentos, ilegais, desautorizados ou em violação da PU; ou (iv) houver uso não autorizado ou divulgação da API ou da identificação ou senhas do Cliente.

A Telecall tem o direito de suspensão e/ou rescisão com efeito imediato se o Cliente: (i) estiver com mais de um (1) mês de atraso nos pagamentos; ou (ii) enviar tráfego que leve a reclamações dos usuários finais das operadoras. A Telecall pode comunicar essa rescisão por e-mail (desde que comprovação comum de entrega seja retida pela Telecall). A Telecall e o Cliente participarão de

discussões de boa-fé, tão logo seja razoavelmente viável, para discutir formas mutuamente benéficas de resolver quaisquer problemas decorrentes de tal suspensão.

No vencimento ou término do presente Anexo de Serviço por qualquer motivo, o Cliente devolverá todos os equipamentos, hardware, software ou outros itens fornecidos pela Telecall nos termos do presente Anexo de Serviço e deixará de utilizar os Serviços, a identificação e as senhas do Cliente, além da API e de todos os aplicativos desenvolvidos utilizando a API.

O Cliente admite que, em conexão com o uso dos Serviços pelo Cliente, clientes e usuários finais do Cliente, a Telecall pode receber várias informações e dados do usuário final (coletivamente “Dados do Usuário”). A Telecall não exerce qualquer controle sobre qualquer Conteúdo ou Dado do Usuário, incluindo o Conteúdo das mensagens e as informações que podem ser transmitidas ou geradas utilizando os Serviços. As responsabilidades da Telecall limitam-se a armazenar e transmitir os Dados do Usuário de/para o Cliente, Clientes do Cliente, Usuários Finais e outros terceiros identificados pelo Cliente, clientes do Cliente ou usuários finais. A Telecall não tem obrigação nem responsabilidade de analisar, monitorar, filtrar ou alterar Dados do Usuário a fim de determinar se tais Dados do Usuário podem infringir a lei ou regulamento em vigor ou para impedir uma violação da lei ou regulamento em vigor, ou para evitar a criação de responsabilidade para o Cliente, usuários finais ou qualquer terceiro ou por parte destes. O Cliente é o único responsável por todos os Dados e Conteúdo do Usuário e suas transmissões e uso dos Serviços. A Telecall reserva-se o direito de monitorar o uso dos Serviços pelos Clientes, Clientes do Cliente e Usuários Finais para verificar a conformidade com os termos e condições da PU. A Telecall não utilizará nem divulgará Dados do Usuário, exceto: (i) conforme exigido por lei, regulamento ou terceiros (por exemplo, provedores de serviços wireless) envolvidos na prestação dos Serviços, (ii) para prestar e/ou faturar os Serviços junto ao Cliente, ou (iii) para proteger a Telecall, suas instalações, rede, serviço, clientes ou terceiros.

O Cliente reconhece que a prestação dos Serviços pela Telecall depende das instalações, redes, conectividade de terceiros, incluindo provedores de serviços wireless terceirizados (“Operadoras Móveis”) e agregadores terceirizados (coletivamente, incluindo as Operadoras Móveis, “Fatores de Terceiros”) sobre os quais a Telecall não tem controle. A Telecall não terá responsabilidade por qualquer degradação, redução, interrupção, término ou suspensão dos Serviços relacionados a quaisquer questões consideradas pela Telecall como estando fora do controle da Telecall. Nem a Telecall, nem seus fornecedores, nem qualquer terceiro: (i) se responsabilizará perante o Cliente ou qualquer Usuário Final por mensagens que sejam eliminadas ou deixem de ser entregues, independentemente do motivo da eliminação ou falha na entrega, inclusive, sem limitação, erros ou falhas no processamento ou transmissão das mensagens; ou (ii) fará qualquer declaração ou dará qualquer garantia quanto à qualidade, confiabilidade, pontualidade ou segurança dos serviços ou que os Serviços estarão isentos de erros, sem interrupções ou livres de acesso não autorizado ou que não infringem direitos de terceiros. Os Serviços são prestados “na forma em que se encontram”, “com todas as falhas”. Na medida máxima permitida pela lei vigente, a Telecall renuncia expressamente a todas as garantias implícitas e/ou legais com relação aos serviços.